



**ESTADO DE SANTA CATARINA  
MUNICÍPIO DE LEOBERTO LEAL  
PAÇO MUNICIPAL PREFEITO HERBERTO ROBERTO MARIAN**

Leoberto Leal/SC, 13 de setembro de 2022.

**PARECER JURÍDICO**

**I. Relatório**

Trata-se de Parecer Jurídico acerca de impugnação ao Edital de Pregão Presencial N° 020/2022, que tem por objeto aquisição de equipamentos e implementos agrícolas.

Em síntese, sustenta a empresa impugnante que o prazo de 15 (quinze) dias após autorização de fornecimento restringe ou frustra a competitividade da licitação.

É o breve relatório.

**II. Fundamentação**

Sustenta a empresa ECS Máquinas e Equipamentos, que o Edital Pregão Presencial N° 020/2022 faz exigência desarrazoada ao exigir o fornecimento dos materiais licitados no prazo de 15 (quinze) dias após a autorização de fornecimento. Contudo, razão não lhe assiste.

Isso porque, os mesmos materiais já foram licitados pela municipalidade, com o mesmo prazo de fornecimento, com algumas empresas concorrentes, sem que houvesse impugnação de edital, nem mesmo problema com prazo de fornecimento.

Ademais, em que pese afirmar ter consultado outros fornecedores que também afirmaram que não conseguiriam cumprir a determinação editalícia, não há qualquer prova do alegado.



**ESTADO DE SANTA CATARINA  
MUNICIPIO DE LEOBERTO LEAL  
PAÇO MUNICIPAL PREFEITO HERBERTO ROBERTO MARIAN**

Logo, não sendo o prazo abusivo, como não é, a administração tem autonomia para definir as datas de cumprimento das obrigações dentro do edital.

**III. Conclusão**

Diante do exposto, esta assessoria jurídica emite parecer opinativo, pela **IMPROCEDÊNCIA DA IMPUGNAÇÃO**, para que seja mantido o edital na íntegra.

**Ressalte-se que este Parecer tem caráter opinativo, sem poder de decisão, a qual deverá ser proferida pela Autoridade Competente ao analisar o presente caso.**

Salvo melhor juízo, este é o Parecer.

Atenciosamente,

*Raiany M. Kreusch*

**RAIANY MAIARA KREUSCH**

Procuradora Assessora

OAB/SC 42.712